



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

= LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006-PM=

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
ALIENAR TERRENO MEDIANTE
DOAÇÃO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei;

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, à seguinte empresa:-

Área11-GANSIL CONSTRUTORA LTDA.....5.080,72 m²

DESCRIÇÃO:- Trata-se de uma área de terra com 5.080,72 m² que se inicia no ponto 0 (zero), na divisa de Carmem machado Negrão com Rafael Faro Neto, assinalado em planta anexa, seguindo até o ponto 1, na extensão de 98,20m, rumo de 12°34'56"NW, confrontando com Rafael Faro Neto; do ponto 1 segue até o ponto 2, na extensão de 33,00m, rumo de 77°20'28"NE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital; do ponto 2 segue até o ponto 3, na extensão de 94,14m, rumo de 32°54'26"SE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital; do ponto 3 segue até o ponto 4, na extensão de 28,00m, rumo de 43°29'57"SW, confrontando com a Rodovia SP 375; do ponto 4 segue até o ponto 0 (zero), início da descrição, na



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

extensão de 42,84m, rumo de 85°00'33", confrontando com Carmem machado Negrão.

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, retomada através da Lei Complementar nº 117 de 08/06/2005, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

 



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 06 de outubro de 2006.



Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de outubro de 2006.



Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=